



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Infra-Estrutura
para os devidos fins.

Em 18/05/2022

C. Lago

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Francisco Costa

para relatar.

Em 18/05/2022

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Infra Estrutura
e Política Econômica



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ
Gabinete do Deputado
Dr. Francisco Costa

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E POLÍTICA ECONÔMICA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022, ENCAMINHADO ATRAVÉS DA MENSAGEM Nº 06/GG, que:

“Autoriza o Poder Executivo a proceder à Doação do Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na Rua Sete de Setembro, S/N, Bairro Centro, Zona Urbana da Cidade de Santana do Piauí, para a construção de uma academia popular através de convênio, e dá outras providências.

AL-27711/22

Autor: Governador José Wellington Barroso de Araújo Dias

Relator: Deputado Dr. Francisco Costa (PT)

I – RELATÓRIO

Encaminhado à relatoria deste deputado o Projeto de Lei nº 02, de 18 de fevereiro de 2022, nos termos dos arts. 34, III, 47, VI, 59, 61 e 137 a 139, do Regimento Interno desta Casa, para emitir o presente parecer.

Trata-se de uma proposição de origem do Chefe do Poder Executivo que pretende autorizar a doação de imóvel ao Município de Santana do Piauí, localizado à Rua Sete de Setembro, S/N, Bairro Centro, Zona Urbana, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado Piauí, para a construção de Academia Popular.

O pleito é uma demanda da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí que visa oferecer melhores condições para desenvolvimento da saúde física e mental da população daquela região, priorizando assim, uma melhor qualidade de vida.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ
Gabinete do Deputado
Dr. Francisco Costa

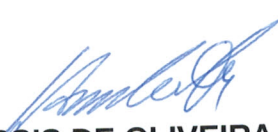
II- VOTO DO RELATOR

A doação de bens imóveis públicos é regulada pelo art. 17, I, "a", da Lei Federal de nº 8.666, assim como no art. 18, § 1º da Constituição do Estado do Piauí, desde que cumpram algumas formalidades legais, uma vez que tenha interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel e autorização legislativa. Verificando-se o descumprimento da finalidade de interesse público que justificou a doação, é necessária a formalização do ato de reversão do imóvel ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí.

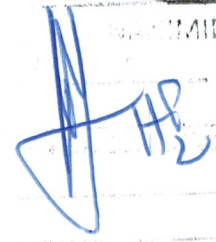
Quanto à Constitucionalidade da matéria, constata-se que não existem quaisquer vícios e óbices no campo constitucional, estando em consonância com o art. 75 da Constituição Estadual e as normas do Regimento Interno desta Casa, **sendo examinada, discutida e aprovada com unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça.**

Ante o exposto e pela relevância da proposição, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, **manifesto-me favoravelmente à aprovação do referido projeto, encaminhado através de mensagem do Governador do Estado do Piauí.**

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ,
TERESINA, 23 de Maio de 2022.


FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Deputado Estadual

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>30 / 05 / 2022</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Infra Estru -</u> <u>Turo</u>

UNANIMIDADE
 DE: